



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 076 / 19

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

**SEI N.º 7610.2019/0002159-0**

A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento n.º 405, 12º andar ao 14º andar, aqui representada na forma de seu estatuto pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e a empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 64.799.539/0001-35, com sede na Rua Tamoiós, 246, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, CEP 04.630-000, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Juliana da Silva Kikuta, solteira, representante comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 35.749.474-X SSP/SP e inscrita sob o n.º CPF/MF n.º 282.525.918-76, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de solução para impressão e digitalização com fornecimento de equipamentos, sistema bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento dos suprimentos para impressão (exceto papel) para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total do Item
1	1	SERVICO DE LOCAÇAO - EQUIPAMENTO TIPO I - IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA A4 45 PPM	Serviço	13	R\$ 1.057,00	R\$ 13.741,00
1	2	SERVICO DE LOCAÇAO - EQUIPAMENTO TIPO II - MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA A4 50 PPM	Serviço	30	R\$ 1.728,00	R\$ 51.840,00
1	3	SERVICO DE LOCAÇAO - EQUIPAMENTO TIPO IV - MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA A4 30 PPM	Serviço	2	R\$ 2.975,00	R\$ 5.950,00
1	4	SERVICO DE LOCAÇAO - EQUIPAMENTO TIPO V - IMPRESSORA LASER COLORIDA A3 35 PPM	Serviço	3	R\$ 4.940,00	R\$ 14.820,00
1	5	SERVICO DE LOCAÇAO - IMPRESSAO NO EQUIPAMENTO TIPO I - MONOCROMATICA	Página	420.000	R\$ 0,0271	R\$ 11.382,00
1	6	SERVICO DE LOCAÇAO - IMPRESSAO NO EQUIPAMENTO TIPO II - MONOCROMATICA	Página	720.000	R\$ 0,0271	R\$ 19.512,00
1	7	SERVICO DE LOCAÇAO - IMPRESSAO NO EQUIPAMENTO TIPO IV - COLORIDA	Página	24.000	R\$ 0,1145	R\$ 2.748,00
1	8	SERVICO DE LOCAÇAO - IMPRESSAO NO EQUIPAMENTO TIPO IV - MONOCROMATICA	Página	12.000	R\$ 0,0220	R\$ 264,00
1	9	SERVICO DE LOCAÇAO - IMPRESSAO NO EQUIPAMENTO TIPO V - COLORIDA	Página	36.000	R\$ 0,1718	R\$ 6.184,80
1	10	SERVICO DE LOCAÇAO - IMPRESSAO NO EQUIPAMENTO TIPO V - MONOCROMATICA	Página	24.000	R\$ 0,0374	R\$ 897,60

**Valor Total estimado do Contrato (Soma do preço global dos itens) R\$ 127.339,40 (cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).**





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### NOTAS EXPLICATIVAS

- |  |
|--|
| O VALOR UNITÁRIO para os itens 01 a 04 será o valor pago pela locação do equipamento pelo período de 12 meses. |
| O VALOR UNITÁRIO para os itens 05 a 10 será valor pago por impressão.  |

### CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

§ 1º. Este Contrato está vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 713/2018 e ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018 da Universidade Federal de Pernambuco, de que trata o processo administrativo n.º 23076.045951/2016-03, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

### CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, não podendo exceder o período de 48 (quarenta e oito) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro definido pelo Governo Federal.

### CLÁUSULA 4ª. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

§ 1º. Para fins de definição dos prazos contidos neste item ficam determinadas como Regiões:

- a) Região 1 – Região Metropolitana do Recife;
- b) Região 2 – Vitória de Santo Antão ou regiões até 100 Km; e
- c) Região 3 – Caruaru e regiões acima de 100 Km

§ 2º. Ficam definidas como de regiões, para fins de aplicação às demandas dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- a) Região 1 – Cidade na qual está localizado campus principal da instituição;
- b) Região 2 – Regiões até 100 Km da Região 1; e
- c) Região 3 – Regiões acima de 100 Km da Região 2.

### INSTRUÇÃO E TREINAMENTO

§ 1º. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA uma lista de técnicos que deverão ser treinados a fim de realizar a operação correta dos equipamentos e prestar suporte básico à solução:

a) Será considerado suporte básico retirada de papel preso na multifuncional, troca de tonalizadores, realimentação de papel, configuração das estações de trabalho e etc;

§ 2º. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, sem ônus adicional, dos seguintes programas de treinamento e transferência de tecnologia:

- a) Operação e utilização dos softwares fornecidos;
- b) Programação para desenvolvimento e customização de soluções embarcadas de integração dos multifuncionais com as aplicações da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva documentação técnica;
- c) Assistência técnica e manutenção dos equipamentos fornecidos, acompanhado da respectiva documentação técnica;

§ 3º. Serão treinados pelo menos dois servidores da CONTRATANTE em cada treinamento informado;

§ 4º. Os programas poderão ser desenvolvidos e ministrados pelo fabricante dos equipamentos ou seus prepostos, desde que a CONTRATADA comunique formalmente à CONTRATANTE.





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

§ 5º. Serão realizados treinamentos:

- No período entre a assinatura do contrato e a implantação da solução;
- Quando da introdução de equipamentos não implantados anteriormente na solução;
- Por solicitação motivada da CONTRATANTE.

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Todas as Regiões
01	Promoção de instrução e treinamento técnico, arcando com todas as despesas, ao pessoal de operação indicado pela CONTRATANTE:	Servidores Treinados	De acordo com a lista de servidores fornecidos pela CONTRATANTE.

Quadro 1 - ANS para treinamento dos servidores.

### MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

§ 1º. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de manutenção preventiva e reposição de suprimentos, como tonalizadores e cartuchos de tintas, a fim de manter a qualidade do serviço de impressão departamental no melhor nível possível.

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	R1	R2	R3
01	Solicitação à CONTRATANTE de instruções específicas necessárias para a realização dos serviços:	Prazo: em dias antes do previsto para execução dos serviços	5	5	5
02	Manutenção preventiva dos equipamentos de impressão / cópia / digitalização / fax, a fim de evitar problemas. Estão incluídas aqui tarefas como limpeza externa, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, etc:	Frequência	Na periodicidade recomendada pelo fabricante do equipamento.		
03	Reposição de tonalizadores:	Frequência	Antes do término do tonalizador.		
04	Manutenção do estoque de suprimentos, peças e equipamentos reservas necessários para o cumprimento do contrato:	Frequência	Frequência: Contínua		
05	Retirada dos suprimentos vazios ou peças, já utilizados ou defeituosos das dependências da CONTRATANTE:	Frequência	No momento das substituições dos suprimentos ou nas manutenções		

Quadro 3 - ANS para serviços de manutenção preventiva e fornecimento de suprimentos.

### MANUTENÇÃO CORRETIVA OU SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

§ 1º. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da CONTRATANTE:

§ 2º. As solicitações poderão ser feitas por sistema de gerenciamento chamados, ofício, telegrama, fac-símile ou e-mail, encaminhado aos contatos informados pela CONTRATADA:

§ 3º. A CONTRATANTE irá considerar o problema efetivamente concluído quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessários, não cabendo ônus pelos reclamados:





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	R1	R2	R3
01	Mudança de local e reinstalação de equipamentos:	Dias úteis	3	3	3
02	Reposição de suprimentos utilizados até o fim, devido à falha no serviço reposição continua antes de seu término:	Horas úteis	8	8	8
03	Atendimento de chamados de manutenção corretiva de qualquer equipamento pertencente à solução:	Horas úteis	2	4	4
04	Restabelecimento do perfeito funcionamento do servidor de impressão e software de gerenciamento da solução em caso de falha: (Aplicável apenas à R1)	Horas úteis	6		
05	Restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do equipamento de cópia / impressão / digitalização / fax em manutenção corretiva:	Horas úteis	6	12	12
06	Substituição de equipamento de cópia/impressão/digitalização/fax em manutenção por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento:	Prazo: em dias úteis após término do prazo estabelecido no item anterior.	1	2	2
07	Substituição imediata de equipamento de cópia/impressão/digitalização/fax sem capacidade plena de funcionamento por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento:	Quantidade de manutenções corretivas	Superior a 2 (duas) vezes em intervalos de 30 (trinta) dias		

**Quadro 4 - ANS para manutenção corretiva e substituição de equipamentos.**

### RELATÓRIOS E ESTUDOS

§ 1º. A realização de estudos e emissão de relatórios com dados estatísticos são de suma importância para administração do CONTRATO e destinam-se à avaliação do serviço e para tomada de decisões. Com base nos dados, pode-se atestar o nível do serviço, avaliando se as métricas previstas no Acordo de Nível de Serviço são condizentes com a qualidade de serviço que foi contratada.

Os relatórios devem ser construídos após solicitação da CONTRATANTE.

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	R1	R2	R3
01	Emissão de relatórios de quantidade de impresso/copiado/escaneados, globalmente, por centro de custo, por setor, por equipamento, por usuário, entre outros:	Dias úteis	3	3	3
02	Emissão de relatórios de consumo de suprimentos:	Dias úteis	3	3	3
03	Emissão de relatórios sobre manutenções realizadas, com informações de data, equipamento, tipo de manutenção, peças trocadas, tempo de atendimento ao chamado, tempo para resolução do problema, etc:	Dias úteis	3	3	3
04	Realização de estudo, propor diretrizes e realizar apresentação, palestras e formulação de cartilhas de conscientização do usuário com o objetivo de evitar desperdício no serviço de impressão corporativa:	Dias úteis	15	15	12





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	R1	R2	R3
05	Emissão de relatórios diversos, com quaisquer outras informações requisitadas pela Contratante, relacionadas com o serviço prestado:	Dias úteis	8	8	5

Quadro 5 - ANS para emissão de relatórios.

### MANUTENÇÃO DA BASE DE CONHECIMENTO

§ 1º. A contratada deverá manter continuamente uma base de conhecimento definida pela CONTRATANTE com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema, e qualquer outra informação de interesse da CONTRATANTE que tenha relação com o serviço prestado.

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	R1	R2	R3
01	Manutenção de base de conhecimento sobre os serviços prestados, com todas as informações pertinentes.	Relatório	Mensalmente.		
02	Emissão de relatórios gerenciais específicos solicitados por demanda.	Relatório	Em até três dias úteis da solicitação.		

Quadro 6 - ANS para emissão de relatórios gerenciais de acompanhamento.

### DESIGNAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL

§ 1º. A contratada deverá informar toda a equipe destinada ao atendimento do Contrato, compreendendo responsável legal, gestores administrativos, gestores técnicos, suporte e fiscalização.

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	R1	R2	R3
01	Designação de equipe após assinatura do contrato.	Dias úteis	3	3	3
02	Alteração de equipe.	Dias úteis	3	3	3

Quadro 2 - ANS para Designação de equipe para acompanhamento do contrato.

### CLÁUSULA 5ª. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. Fica definido como endereço de instalação dos equipamentos, a Rua São Bento n.º 405 – Centro – São Paulo/SP, 12º andar ao 14º andar e na sua Central de Atendimento, localizada na Avenida São João, 617 (299) – São Paulo – Capital e em demais localidades a critério da COHAB-SP.

§ 2º. A distribuição interna (salas, laboratórios, setores e etc) será detalhada na Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do Contrato:

§ 3º. Os locais de instalação dos órgãos participantes estarão listados no Anexo I – Descrição da Solução, do Edital;

§ 4º. O projeto de planejamento da CONTRATADA deverá ser apresentado dentro dos prazos estabelecidos:





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Item	Atividade	Métrica	R1	R2	R3
1	Levantamento das características das instalações onde serão instalados os equipamentos, da demanda de impressão, da quantidade de usuários e todas as outras informações necessárias para a implantação da solução.	Prazo: em dias úteis, após a aprovação do Plano de Inserção.	2	5	7
2	Construção e apresentação, por parte da contratada, do plano de implantação à UFPE.	Prazo: em dias úteis, após a finalização do levantamento descrito no Item 1	5	5	5
3	Ajustes e aprovação do plano de implantação em comum acordo por ambas as partes.	Prazo: em dias úteis, após conclusão do Item 2	10	10	10
4	Instalação, testes e implantação da solução de impressão departamental completa.	Prazo: em dias úteis, após conclusão do Item 3	10	10	10

**Quadro 3 - Prazos para implantação da solução.**

§ 5º. O processo de implantação da solução deverá ser concluído no prazo de 04 (quatro) meses, contado a partir da aprovação do Plano de Implantação apresentado pela Contratada e aprovado pela empresa;

§ 6º. O prazo poderá ser estendido unilateralmente pela Contratante ou por solicitação justificada da Contratada;

§ 7º. Os recebimentos, conforme previsão do inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão expedidos:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. O recebimento provisório fica dispensado nos casos de produtos enquadrados pelo Art. 74 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e será expedido em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

§ 8º. As definições, métricas e controle da qualidade da solução e serviços vinculados estão previstas na Cláusula 4ª deste Contrato.

### CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 127.339,40 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento;

§ 2º. Será necessária a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação da situação de regularidade da mesma perante o SICAF e ao TST, (através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

§ 3º. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

§ 4º. O valor mensal devido será composto por uma parcela FIXA, referente a todos os equipamentos para os quais tenha sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo, e por uma VARIÁVEL, referente ao volume de impressões do mês em questão.

§ 5º. No tocante às parcelas a CONTRATADA deverá:

- a) Faturar mensalmente os serviços prestados no mês correspondente, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação;
- b) Na fatura, deverão vir explicitados os valores correspondentes ao aluguel dos equipamentos (custo fixo) separados dos valores correspondentes às páginas impressas (custo variável);
- c) Até 5º dia útil de cada mês, a contratada deverá medir a quantidade de impressões/cópias realizadas no mês anterior (1º dia ao último dia do mês), descontando-se as falhas porventura ocorridas;
- d) Disponibilizar relatório detalhado de todos equipamentos, com a contabilização do volume impresso;
- e) Para fins de faturamento, serão considerados equipamentos instalados e contratados aqueles cuja implantação tenha sido homologada através do Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Fiscal-Técnico;
- f) Serão descontados dos valores referentes ao aluguel do equipamento os dias em que tenha ficado em desuso por defeito ou falta de suprimentos;
- g) Serão descontados dos valores referentes às impressões que apresentem falhas de que tomem o documento impresso ilegível ou dificulte sua visualização.

§ 6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SITI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 7º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a CONTRATANTE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma;

§ 8º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

### CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Programática: 16.122.3024.2.171 – Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação
- Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente
- Nota de Empenho: 477/19 - Emissão: 08/11/2019





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

### CLÁUSULA 8ª GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA prestará garantia na importância, equivalente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do mesmo, no prazo estipulado no § 2º desta Cláusula.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação dos comprovantes de prestação das garantias será de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela contratada/concessionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração do acréscimo ou reajuste contratual.

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentadas, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou reajuste contratual.

§ 3º. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro; b) seguro-garantia ou c) fiança bancária.

§ 4º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, deverá ser efetuada na Tesouraria da CONTRATANTE, COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, localizada na Rua São Bento, 405 – 13º Andar – São Paulo, Capital.

§ 5º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI MPOG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 19 de março de 2015*):

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 6º. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria (*Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de março de 2015*):

§ 7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela CONTRATANTE, sob pena de infração contratual:

§ 8º. A inobservância do prazo fixado no § 1º, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

§ 9º. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

§ 10º. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada (*Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015*):

§ 11º. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

§ 12º. A garantia será considerada extinta:





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro:

§ 13º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

### CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, rigorosamente em acordo com a legislação vigente, obriga-se a:

§ 1º. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato:

§ 2º. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com o patrimônio da CONTRATANTE:

§ 3º. Submeter à aprovação do FISCAL os formulários que serão utilizados para planilhas, controles e relatórios referentes ao ajuste, antes do início de suas atividades, que sejam devidamente adequados ao sistema da CONTRATANTE:

§ 4º. Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos:

§ 5º. Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequados e técnicos qualificados devidamente identificados para livre acesso aos locais de instalação dos equipamentos;

§ 6º. Cumprir todas as métricas de atendimento definidas no Acordo de Nível de Serviço, Cláusula 4ª:

§ 7º. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato:

§ 8º. Providenciar, a critério do CONTRATANTE, a substituição de equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, ocasionando atrasos e prejuízos aos serviços:

§ 9º. Fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, lista com o nome e telefone de contato dos funcionários disponibilizados, bem como mantê-la atualizada:

§ 10º. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante:

§ 11º. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária:

§ 12º. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc:

§ 13º. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de eventuais remoções e instalações de equipamento quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes:



A



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

§ 14°. Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos de equipamentos:

§ 15°. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas:

§ 16°. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene:

§ 17°. Comunicar ao fiscal do Contrato, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários que impliquem na alteração de itinerários e horários:

§ 18°. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à COHAB-SP:

§ 19°. Manter na COHAB-SP, durante toda a vigência do contrato, um técnico responsável por: atendimento de chamados de primeiro nível, emissão de relatório, acompanhamento do processo de implantação, gestão de soluções e demais situações:

§ 20°. Apresentar na reunião inicial do contrato, os Termos de Compromisso e Termo de Ciência, previstos pela alínea "a" e "b" do inciso V do Art. 19 Instrução Normativa SUT/MPOG Nº 04, de 11 de setembro de, e anexados a este Contrato:

§ 21°. Manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas:

§ 22°. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE:

§ 23°. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços:

§ 24°. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

### CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A COHAB-SP obriga-se a:

§ 1°. Notificar a (s) adjudicatária (s), por escrito ou meio eletrônico, sobre quaisquer irregularidades constatadas:

§ 2°. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e seus anexos:

§ 3°. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços:

§ 4°. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA:

§ 5°. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

§ 6º. Disponibilizar ponto elétrico e ponto de rede para instalação dos equipamentos;

§ 7º. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

§ 8º. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

§ 9º. Apresentar à CONTRATADA, no ato da reunião inicial, o Plano de Inserção e o Plano Fiscalização do contrato, conforme previsto pelo Art. 32 Instrução Normativa SI. II/MPOG N° 04, de 11 de setembro de 2014.

§ 10º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços as condições previstas no Edital, deduzidas as multas, se houver;

§ 11º. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Contrato, toda a documentação a ele referente;

§ 12º. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

### CLÁUSULA 11ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A gestão do contrato será efetuada pelo colaborador indicado na Ordem de Início dos serviços:

§ 2º. Caberá ao Gerenciador/Gestor:

- a) Solicitar à CONTRATADA ou a seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Expedir Ordens de Serviço para implantação da solução;
- c) Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com a Fiscalização Administrativa e Técnico-Operacional, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;
- d) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) Exigir da CONTRATADA a correção das falhas verificadas, bem como atendimento rigoroso das métricas definidas no Acordo de Nível de Serviços;
- f) Recomendar à CONTRATANTE a aplicação das sanções contratuais que se tornaram cabíveis, pelo descumprimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;
- g) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- i) Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração da qualidade dos serviços prestados;
- j) Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização operacional e verificação dos itens cabíveis a gestão; e
- k) Solicitar, caso necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado.

§ 3º. A fiscalização técnica do contrato será efetuada pelo colaborador indicado na Ordem de Início dos serviços:

§ 4º. Caberá à Fiscalização técnica:

- a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços;
- b) Validar o projeto de implantação apresentado pela CONTRATADA, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- c) Emitir Ordens de Serviço para aprovação do Gestor do Contrato para início do processo de implantação;
- d) Comunicar diariamente as todas as interrupções de serviço ao Gestor do Contrato, através de memorando





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- ou qualquer outro instrumento que possibilite o registro por parte do Gestor do Contrato:
- e) Notificar o Gestor do Contrato sobre quaisquer alterações não autorizadas do dimensionamento definido na implantação;
  - f) Manter atualizado um Livro de Registros e Ocorrências onde deverão constar os descumprimentos do Acordo do Nível de Serviço;
  - g) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas dentro dos limites definidos no Acordo de Nível de Serviço;
  - h) Conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;
  - i) Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva prestação dos serviços; e
  - j) Encaminhar ao Gestor do Contrato a fatura atestada conferida e atestada.
  - k) Convocar a CONTRATADA para a reunião inicial, conforme previsto pela art. 32 Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 04, de 11 de setembro de 2014, com o objetivo de:
    - k.1) Identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço;
    - k.2) Formalizar a solicitação do plano de implantação da solução à CONTRATADA; e
    - k.3) Coletar as assinaturas do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, firmado por empregados da CONTRATADA que potencialmente participarão da execução do Contrato ou terão acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE.
  - l) Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor e Fiscais do contrato e o Representante Legal da CONTRATADA:
    - 2) A reunião ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE e após a assinatura do Contrato, podendo ocorrer na mesma data de início da vigência, a critério da instituição;
    - 3) Ao final deverá ser produzida, pela CONTRATANTE, Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes;
    - 4) Será elaborado Plano de Fiscalização, com base no art. 2, inciso VIII; art. 30, inciso III; art. 32, incisos I, II e III; e art. 34, incisos II, III, VIII, IX e XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 04, de 11 de setembro de 2014 IN 4/2014.

### CLÁUSULA 12ª. REAJUSTE CONTRATUAL

Este contrato será reajustado de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo, considerando a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I = índice inicial; refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

**Parágrafo Único.** Se na ocasião dos reajustes os índices não tiverem ainda sido divulgados, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, ficando expresso que a CONTRATANTE reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

### CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA 14ª. PENALIDADES

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato, ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;
- c) Suspensão temporária de participar em processos licitatórios e impedimento de contratar com a COHAB-SP, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **5 (cinco)** anos (Art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. As penalidades previstas nos itens "a", "c", "d" e "e" do § 1º, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, por:

- a) Atraso na execução dos serviços: 0.2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da contratada, por dia, durante o primeiro mês, e 0.3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes;
- b) Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) Descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, nos graus definidos na Tabela 1 e de acordo com os eventos listados na Tabela 2 - Eventos e grau de penalidade vinculado.

GRAU	DOSIMETRIA
01	Advertência
02	Multa de 0.25% sobre o valor da parcela mensal do contrato.
03	Multa de 0.50% sobre o valor da parcela mensal do contrato.
04	Multa de 0.75% sobre o valor da parcela mensal do contrato.
05	Multa de 1.00% sobre o valor da parcela mensal do contrato.
06	Multa de 1.50% sobre o valor da parcela mensal do contrato.
07	Multa de 2.00% sobre o valor da parcela mensal do contrato.
08	Multa de 1.00% sobre o valor TOTAL do contrato.
09	Multa de 2.50% sobre o valor TOTAL do contrato.

Tabela 1 - Graus de penalidade

Evento	Métrica	Grau
Atraso na implantação do serviço.	Até 10 dias úteis	Grau 1
	Acima de 10 dias úteis	Grau 8
Atraso no envio automático dos suprimentos pela CONTRATADA.	1ª Ocorrência	Grau 1
	De 02 a 03 ocorrências mensais	Grau 2
	Acima de 03 ocorrências mensais	Grau 3
Atraso no fornecimento dos suprimentos de impressão por solicitação da CONTRATANTE.	Até 01 dia útil.	Grau 1
	De 02 a 03 dias úteis	Grau 2
	Acima de 03 dias úteis	Grau 5
Atraso no atendimento de chamados para manutenção corretiva para restabelecimento do	Até 01 dia útil.	Grau 1
	De 02 a 03 dias úteis	Grau 3





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

serviço.	Acima de 03 dias úteis	Grau 5
Deixar de coletar os suprimentos usados	1ª Ocorrência	Grau 1
	De 2 a 3 ocorrências mensais	Grau 3
	Acima de 3 ocorrências mensais	Grau 6
Atraso na mudança de local e reinstalação de equipamentos:	Até 01 dia útil.	Grau 1
	De 02 a 03 dias úteis	Grau 4
	Acima de 03 dias úteis	Grau 5
Deixar de executar a manutenção preventiva (limpeza externa, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho e etc)	1ª ocorrência	Grau 1
	De 2 a 10 ocorrências mensais	Grau 2
	De 10 a 15 ocorrências mensais	Grau 3
	Acima de 15 ocorrências	Grau 7
Atraso no reestabelecimento do servidor de impressão	Até 01 dia útil	Grau 4
	De 02 a 03 dias úteis	Grau 5
	Acima de 03 dias úteis	Grau 6
Deixar de apresentar relatórios detalhado dos chamados de manutenção e reposição de suprimentos.	Até 03 dias úteis	Grau 1
	De 03 a 05 dias úteis	Grau 2
	Acima de 05 dias úteis	Grau 3
Acúmulo de atraso no atendimento de chamados para manutenção corretiva para restabelecimento do serviço.	Soma de 60 dias úteis de atrasos em um período de três meses.	Grau 9

Tabela 2 - Eventos e grau de penalidade vinculado.

§ 4º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente (§ 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

§ 5º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a Administração poderá executar garantia contratual para o ressarcimento dos valores devidos, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 6º. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 7º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, exceto quando se tratar de advertência.

### CLÁUSULA 15ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da COHAB-SP, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da COHAB-SP;





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da COHAB-SP;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

### CLÁUSULA 16ª. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

§ 1º. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA 17ª. FORO

O foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA 18ª. ANEXOS

Integram este Contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da Ordem de Serviço;

Anexo II – Modelo do Termo de Recebimento Provisório;

Anexo III – Modelo do Termo de Recebimento Definitivo;

Anexo IV – Modelo de Termo de Compromisso;

Anexo V – Modelo de Termo de Ciência.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 28 NOV 2019

PELA COHAB-SP

Alexandro Peixe Campos  
Diretor Presidente

Renata Maria Ramos Soares  
Diretora Administrativa

PELA CONTRATADA

Juliana da Silva Kikuta  
Procuradora

Testemunhas:

Maria Angélica C. Moraes  
Assist. Administrativo  
SUJUR – COHAB-SP

RUA SÃO BENEDITO, 1400 - 4º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900  
Beatriz Verdesaminha Mendes  
Assessora de Gerência  
G.IADM/COHAB-SP



# COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

## ANEXO I DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

### ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 01	Data de Emissão 14/11/2019	Emergencial	
		<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> Não
Área Requisitante DIADM-GINFO			
Contratada TECNOSET		Contrato	

DETALHAMENTO DA DEMANDA		
Descrição da Solução	Quantitativo	Valor Unitário
Impressora laser monocromática, A4 – 45 ppm	13	R\$ 88,09
Multifuncional laser monocromática, A4 – 50 ppm	30	R\$ 144,00
Multifuncional laser colorida, A4 – 30 ppm	2	R\$ 247,92
Impressora laser colorida, A3 – 35 ppm	3	R\$ 411,67

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
INDICAÇÃO GESTOR DO CONTRATO: Ricardo Ap. Bastos de Oliveira
INDICAÇÃO FISCAL DO CONTRATO: Ricardo Suanéz Gonçalves

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Tarefa a ser executada	Data de Início	Data de Término
01 Entrega das Impressoras		12/12/2019
02 Instalação das Impressoras		20/12/2019
03		
04		

DOCUMENTOS VINCULADOS À ORDEM DE SERVIÇO			

CIÊNCIA	
COHAB-SP	
Fiscal Técnico	Unidade Demandante
CONTRATADA	
Representante da Contratada	
AUTORIZAÇÃO	
São Paulo, 14 de Novembro de 2019.	
GESTOR DO CONTRATO	

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900



Handwritten signatures in blue ink.



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### ANEXO II DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº	Processo Administrativo nº	Nº da OS	Nota de Empenho
<b>Objeto</b>			
<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social da Contratada</b>		

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I, Instrução Normativa SLFI nº 4, de 11 de setembro de 2014, que os serviços e/ou ou bens, integrantes da O.S. acima identificada, ou conforme definido no Contrato supracitado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato.

São Paulo, DIA de MÊS de ANO.

De acordo.

Fiscal Técnico do Contrato

  
Representante da Contratada



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### ANEXO III DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº	Processo Administrativo nº	Nº da OS	Nota de Empenho
Objeto			
CNPJ	Razão Social da Contratada		

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I, da art. 34, inciso I, Instrução Normativa SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, que os serviços e/ou bens integrantes da OS acima identificados, ou conforme definido no Contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Contrato.

São Paulo, DIA de MÊS de ANO.

De acordo.

Fiscal Técnico do Contrato

  
Representante da Contratada



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV DO CONTRATO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

#### TERMO DE COMPROMISSO

A **COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ/MF sob n.º 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento n.º 405, 12º ao 14º andar, aqui representada na forma de seu estatuto pelo seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e, de outro lado, a empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.799.539/0001-35, com sede na Rua Tamoiós, 246, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, CEP 04.630-000, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Juliana da Silva Kikuta, solteira, representante comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 35.749.474-X SSP/SP e inscrita sob o CPF n.º 282.525.918-76, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; considerando que, em razão do **CONTRATO N.º .....** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

#### Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOS

Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O **TERMO** abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **CONTRATO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes:

#### Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expreso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

### Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

### Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidos.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

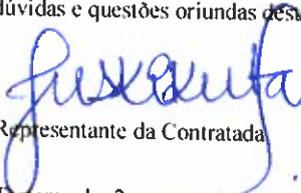
### Cláusula Nona – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

De Acordo,

Fiscal Técnico do Contrato

Testemunha 1

  
Representante da Contratada

Testemunha 2



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO V DO CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018  
TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

<b>Contrato nº</b>	<b>Processo Administrativo nº</b>	
<b>Objeto</b>		
<b>Gestor do Contrato</b>		<b>SIAPE</b>
<b>Contratada (CNPJ – Razão Social)</b>		
<b>Preposto</b>		<b>CPF</b>

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

Recife, DIA de MÊS de ANO.

CIÊNCIA

FUNCIONÁRIOS CONTRATADA

_____	_____
<b>Funcionário 1</b>	<b>Funcionário 2</b>
_____	_____
<b>Funcionário 3</b>	<b>Funcionário 4</b>
_____	_____
<b>Funcionário 5</b>	<b>Funcionário 6</b>